

Pagamentos e Garantias

Catarina Campos

Nº7

12ºS

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

ÍNDICE

Pagamentos	3
Condições e mecanismos gerais.....	3
Pagamento Direto	3
Cobrança Documentária	3
Abertura de Crédito	4
Garantias de Pagamento	5
Bibliografia.....	8

PAGAMENTOS CONDIÇÕES E MECANISMOS GERAIS

Aspectos gerais

O pagamento da contratada será estruturado por unidade penal.

A cada Unidade Penal corresponderão três componentes de pagamento calculados de forma independente.

A periodicidade de pagamento de cada componente também se dará de forma independente, podendo ser, conforme o caso, mensal ou anual.

Os valores de cada pagamento bem como de seus respectivos componentes serão calculados pela contratada, a qual irá apresentá-los à contratante para sua verificação, consoante metodologia descrita no edital e seus anexos.

As faturas que serão apresentadas pela contratada à contratante deverão, necessariamente, apresentar os valores referentes a cada componente de forma clara e discriminada.

PAGAMENTO DIRETO

Designa-se por pagamento direto aquele em que há a satisfação exata da prestação que constitui o objeto da obrigação, ou seja, o devedor se exonerará da obrigação entregando efetivamente a coisa devida.

COBRANÇA DOCUMENTÁRIA

A cobrança documentaria é caracterizada pela manipulação de documentos pelos bancos.

Os bancos intervenientes nesse tipo de operação são meros cobradores internacionais de uma operação de exportação, cuja transação foi fechada diretamente entre o exportador e o importador, não lhes cabendo a responsabilidade quanto ao resultado da cobrança documentaria.

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

O exportador embarca a mercadoria e remete os documentos de embarque a um banco, que os remete para outro banco, na praça do importador, para que sejam apresentados para pagamento (cobrança à vista) ou para aceite e posterior pagamento (cobrança a prazo).

Para que o importador possa desembaraçar a mercadoria na alfândega, ele necessita ter em mãos os documentos apresentados para cobrança. Portanto, após retirar os documentos do banco, pagando à vista ou aceitando (assina, manifestando concordância) a cambial para posterior pagamento, o importador estará apto a liberar a mercadoria.

ABERTURA DE CRÉDITO

Também conhecida por “crédito documentário”, é a modalidade de pagamento mais praticada pelos comerciantes internacionais, porque oferece maiores garantias tanto ao exportador quanto ao importador.

Pode-se defini-la como uma ordem de pagamento condicional, emitida por um banco, a pedido de seu cliente importador, em favor de um exportador, que somente faz jus ao recebimento se cumprir todas as exigências por ela estipulada. O exportador tem garantia de pagamento de dois ou mais bancos, e o importador, a certeza de que só haverá pagamento se suas exigências forem cumpridas.

A abertura de crédito pode ser emitida para pagamento à vista ou a prazo e por se constituir em uma garantia bancária, acarreta custos adicionais para o importador, que paga taxas e comissões para a abertura do crédito, além de contragarantias exigidas pelo banco emissor.

A abertura de crédito pode sofrer alterações, chamadas de “emendas”, que somente terão validade se forem aceitas por todas as partes intervenientes no crédito, a saber: banco emissor, banco confirmador, tomador do crédito e beneficiário.

GARANTIAS DE PAGAMENTO

Antes de conceder crédito, as instituições financeiras analisam a capacidade de pagamento do solicitante levando-se em conta seu fluxo de CAIXA, suas experiências de crédito anteriores, de sua situação cadastral (CADIN, SPC e Serasa), sua capacidade de gerar receitas para cumprir seus compromissos financeiros, entre outras variáveis.

Adicionalmente, essas instituições também solicitam, na maioria dos tipos de empréstimos, garantias suplementares aos solicitantes de crédito, visando se garantir para uma futura perda da capacidade de pagamento dos mesmos.

Esse procedimento, aliado a outros, cria mecanismos de proteção da liquidez da instituição que trabalha muito alavancada (com recursos de terceiros através da venda de CDBs, RDBs e outros mecanismos de geração de liquidez), uma vez que somente os recursos próprios não seriam suficientes para se atender às necessidades de crédito dos futuros solicitantes.

Tipos de Garantia

As instituições, via de regra, solicitam do tomador de empréstimo de 100% a 200% de garantias sobre o valor financiado. O percentual varia em função da característica do empréstimo (prazo, taxa, forma de pagamento), do tipo de garantia a ser dada e da sua liquidez.

Nas operações de empréstimos para financiar a aquisição de bens, o próprio bem financiado é dado em garantia, porém se este não possuir boa liquidez, as instituições solicitam garantias complementares.

Convém salientar que toda garantia é acessória de uma obrigação principal e que, portanto, com a extinção da obrigação principal a garantia deixa de existir. Por outro lado, a garantia se prende somente à obrigação garantida, não podendo, por ato unilateral do credor, se estender a outra

obrigação, ainda que as partes sejam as mesmas.

A garantia pode ser pessoal ou real.

FIANÇA

As garantias pessoais são aquelas em que, além do devedor principal, uma ou mais de uma pessoa. É um instituto bastante antigo, pois vem desde o direito romano e permanece até em nossos dias. É um contrato acessório em relação ao contrato principal, pelo qual o fiador se responsabiliza pela dívida do devedor perante o credor daquele.

O fiador já foi considerado como devedor solidário e a partir da época de Justiniano, se reconheceu ao fiador a qualidade de responsável subsidiário, qualidade que permanece até os dias de hoje, salvo se estipular solidariedade entre ambos.

Hoje, já é possível ser fiador mediante uma remuneração, pois existem empresas especializadas em prestar esse tipo de serviço, como exemplo, podemos citar a fiança bancária. Mas, a fiança é de forma gratuita quando o fiador, por espontaneidade, colabora com o afiançado.

CAUÇÃO

Caução é a cautela que alguém tem ou toma como garantia de indenização de algum dano possível ou devido à possível falta do cumprimento de alguma obrigação. O termo é usado, genericamente, para indicar as várias formas de garantias usadas para a concretização de um ato, quer negociado entre as partes, quer por exigência judicial ou mesmo de cunho legal. A caução pode ser: real, se for prestada sob uma das formas de garantia real, como hipoteca, penhor etc.; ou fidejussória, se a garantia dada for pessoal, mediante fiança de

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

terceiro (ou seja, uma pessoa alheia à relação processual garante por outra, participe da relação processual, que vai cumprir a obrigação). Na caução real, como a hipoteca (imóveis) ou o penhor (móveis), a coisa dada em caução passa a ser a garantia do cumprimento da obrigação.

AVAL

Aval é a declaração cambial através da qual uma pessoa (avalista), se torna responsável pelo pagamento de um título de crédito nas mesmas condições de seu avalizado.

GARANTIA BANCÁRIA

Documento em que o Banco garante ao beneficiário, a pedido do Cliente (ordenador), o cumprimento de uma obrigação que este contraiu.

Exemplos de Garantias Bancárias:

- Garantias de depósito provisório
- Garantia Definitiva (pelo bom cumprimento de obras ou fornecimento);
Garantia de abono
- Garantias às Alfândegas
- Garantias de bom cumprimento obrigações a Tribunais, Finanças, Lotarias, rendas, cessão de quotas, etc.

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

BIBLIOGRAFIA

<http://apps.fiesp.com.br/spcred/garantias.asp>

http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090311093723322